



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Presencial nº 005/2021

Referente aos fatos posteriores ao certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, capinação, raspagem de guias e sarjetas.

O Pregão Presencial n.º 005/2021 ocorreu aos 10 de janeiro de 2022, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se como detentora da melhor oferta apresentada a empresa: **M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.073.262/0001-47, que também apresentou uma documentação de habilitação em total acordo com o que o Edital havia solicitado.

Todavia, a fim de comprovar que a empresa iria conseguir realizar os serviços previstos em instrumento editalício, a Comissão de Licitação solicitou que esta encaminhasse planilha de composição de custos com base na oferta final realizada.

Concluiu-se, por fim, que a licitante em questão não conseguiu comprovar que iria realizar os serviços com uma equipe mínima de 55 (cinquenta e cinco) funcionários, conforme objetivamente previsto em Termo de Referência, por intermédio de seu item 2.5.

Diante disso, a empresa **M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.073.262/0001-47, foi DESCLASSIFICADA E INABILITADA e, sem que apresentasse quaisquer recursos, em tempo hábil, contra a decisão do Pregoeiro, que abaixo assina, ficou definida a data de 07 de fevereiro de 2022, às 15h00min, para que fosse efetuada a abertura do envelope de n.º 02 – documentação de habilitação da empresa RECLASSIFICADA e HABILITADA no certame: **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.639.573/0001-19.

Uma vez que a documentação mostrou-se de acordo com o que havia sido solicitado em instrumento editalício, a Comissão de Licitação convocou a empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.**, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis outrora ofertados à licitante **M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA M.E.**, a apresentar a Planilha de Composição de Custos.

A empresa protocolizou, *in loco*, os documentos solicitados no dia 08 de fevereiro de 2022, cumprindo assim a solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

À posteriori, foi aberto, a partir do dia 09 de fevereiro de 2022, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b", Lei 8666/93, fosse exercido o direito de protocolização de razões de recurso contra o ato em questão, a quem interessar pudesse.

A licitante **FERNANDO EMÍLIO ZAINÉ LTDA M.E.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.549.938/0001-19, protocolizou as suas razões de recurso às 15h28min, do dia 11 de fevereiro de 2022, por intermédio do processo 1884-RP/2022.

Findado o prazo, aos 17 de fevereiro de 2022, para ingresso de possíveis outras razões de recurso contra a licitante **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.**, foi aberto o prazo para que esta protocolizasse as suas contrarrazões de recurso, ação tomada pela licitante em questão às 13h40min, do dia 21 de fevereiro de 2022, por intermédio do processo 2443-RP/2022.

Referente aos fatos posteriores ao certame, era o que tinha a ser relatado.

Referente às razões de recurso:

A licitante **FERNANDO EMÍLIO ZAINÉ LTDA M.E.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.549.938/0001-19, protocolizou as suas razões de recurso às 15h28min, do dia 11 de fevereiro de 2022, por intermédio do processo 1884-RP/2022.

Em síntese, é alegado que a licitante **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** não cumpre com o que fora estipulado em instrumento editalício, o que, em tese exposta, resultaria em sua desclassificação, pelos seguintes motivos:

1 – A empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** não apresenta, em sua planilha de composição de custos, as funções de varredor de ruas e vias públicas;

2 – A empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** não apresenta, em sua planilha de composição de custos, a função de operador de roçadeira;

3 – A empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** não apresenta, em sua planilha de composição de custos, conforme Termo de Referência 2.2.1, para execução mínima de 15 (quinze) funcionários para serviços de RASPAGEM E CAPINA DE GUIAS E SARJETAS;



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

4 – A empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** não apresenta, em sua planilha de composição de custos, adicional de insalubridade de 20%, para categoria de Operador de Roçadeira, para executar os serviços exigidos no item 2.1, do termo de referência – Capinação Mecanizada;

5 – A empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** não apresenta, em sua planilha de composição de custos, auxílio alimentação de R\$ 305,30 para função de roçador, conforme convenção coletiva de trabalho em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO para função de Operador de Roçadeira;

6 – A empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** não apresenta, em sua planilha de composição de custos, valor correto da cesta básica, de R\$ 115,72 para a função de varredor de ruas e praças, conforme convenção coletiva de trabalho em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO para função de varredores de ruas e praças;

7 – A empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** não apresenta, em sua planilha de composição de custos, o valor do salário base da categoria de Varredor, de R\$ 1.349,12, e

8 – Por fim, a empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** não apresenta, em sua planilha de composição de custos na tabela BDI, impostos (DAS-SIMPLES NACIONAL) corretos conforme seu faturamento dos últimos 12 meses, tendo sido apresentado como impostos apenas o Simples Nacional, em um valor de 4,83%, quando que o correto seria de, no mínimo, 7,95%.

Referente às contrarrazões de recurso:

A licitante **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.639.573/0001-19, protocolizou as suas contrarrazões de recurso às 13h40min, do dia 21 de fevereiro de 2022, por intermédio do processo 2443-RP/2022.

Em síntese, é justificado que a licitante **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** cumpre com o que fora estipulado em instrumento editalício, o que, em tese exposta, resultaria na manutenção de sua classificação e de sua habilitação, pelos seguintes motivos:

No que compete às duas primeiras razões de recurso apresentadas pela empresa **FERNANDO EMÍLIO ZAINÉ LTDA M.E.**, a planilha de composição de custos levou em consideração o tipo da licitação, sendo esta no **MENOR PREÇO GLOBAL**. Diante da ausência de um modelo fornecido pela Prefeitura do Município de





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Jahu, a planilha apresentada pela empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** se trata de uma simples apresentação de custos, na qual constam todos os elementos previsíveis durante a execução dos serviços, bem como a quantidade de funcionários necessários para a execução do contrato, conforme solicitado em Edital. A empresa entende que foi cumprida a exigência, não sendo tais razões dignas de serem acatadas.

No tocante à terceira razão apresentada pela empresa **FERNANDO EMÍLIO ZAINÉ LTDA M.E.**, a licitante **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** entende que deve seguir a mesma linha de raciocínio exposta no parágrafo acima, levando-se em conta que não foram exigidas planilhas separadas e, para tal, esta considerou o tipo **GLOBAL** do contrato.

No que tange às razões de número quatro, cinco, seis e sete, a licitante **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** alega que a sua planilha foi formulada com base nos acordos coletivos diversos do sindicato a que a empresa encontra-se sob obrigação. Compete à própria empresa a busca por um sindicato que melhor se enquadre nas atividades por ela exercidas, o que gera diferenças de acordos coletivos. A empresa declara que cumpre com todas as cláusulas do acordo coletivo convencionado pelo sindicato o qual pertence, respeitando assim os salários bases, cestas básicas, adicional de periculosidade e auxílio alimentação.

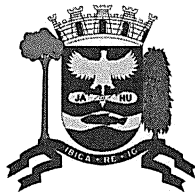
Por fim, no que diz respeito à última razão apresentada pela empresa **FERNANDO EMÍLIO ZAINÉ LTDA M.E.**, a contrarrazoante alega que o cálculo apresentado pela razoante não levou em consideração que o ISS (imposto sobre serviços) faz parte da conta demonstrada, sendo que se for subtraído 3,35% dos 7,95% que a empresa demonstrou, pode ser obtido o resultado de 4,6%, um valor menor que a somatória dos tributos que compõem a tabela BDI, salvo o ISS.

Referente à decisão do Pregoeiro:

Deve-se levar em conta que a planilha de composição de custos, quando solicitada pela Comissão de Licitação, visa, acima de qualquer motivo, comprovar se a empresa detentora da melhor proposta, até o momento, terá condições de cumprir com todas as exigências solicitadas em instrumento editalício e em Termo de Referência.

Deste modo, é almejado obter a comprovação de que a oferta total final realizada contém embasamento sólido a fim de demonstrar que não foi realizada de forma aleatória, colocando em risco, de tal modo, os serviços solicitados em Edital e em Termo de Referência.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Exemplificasse aqui o motivo da desclassificação e da inabilitação da empresa **M.A.L ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, que não foi capaz de comprovar, por intermédio de sua planilha de composição de custos, que previa a contratação de uma equipe mínima de 55 (cinquenta e cinco) funcionários que estariam disponíveis, ao longo da vigência do contrato, às necessidades desta Administração.

De tal forma, o Pregoeiro, que abaixo assina, entende que custos ligados a salário base, cestas básicas, adicionais de insalubridade/periculosidade, auxílio alimentação e demais despesas que possam resultar na composição salarial de cada funcionário, dizem respeito à relação previamente combinada entre empregado e empregador.

Ao processo licitatório, em si, cabe comprovar somente se a proposta final apresentada irá atender, sem inconvenientes e sem futuros imprevistos, todos os preceitos definidos em Edital e em Termo de Referência.

No que diz respeito à última razão apresentada pela razoante, alegando que a empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.** não apresenta a relação tributária correta para a composição de sua tabela BDI, a contrarrazoante comprovou que, caso seja subtraído o percentual de 3,35%, do total de 7,95%, demonstrado pela empresa, será obtido o resultado de 4,6%, sendo este um valor menor do que a somatória dos tributos responsáveis pela composição da tabela BDI, excetuando-se aqui o ISS.

Portanto, quanto às razões de recurso sobre a "invalidade da planilha de composição de custos apresentada pela empresa **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.**", ficam estas julgadas como **IMPROCEDENTES**, mantendo-se válidas todas as decisões tomadas pelo pregoeiro deste certame.

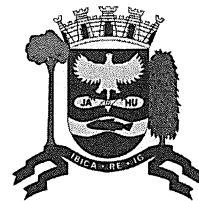
Jahu, 24 de fevereiro de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



DO PREGOEIRO AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Tendo em vista a interposição de recurso apresentado tempestivamente pela empresa **FERNANDO EMÍLIO ZAINÉ LTDA M.E.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.549.938/0001-19, na data de 11/02/2022, contra a decisão do Pregoeiro quanto à classificação e à habilitação da empresa: **A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.639.573/0001-19, para o lote único, referente ao processo licitatório n.º 005/2021, na modalidade Pregão Presencial, e tendo em vista, ainda, o decurso do prazo para impugnação de tais recursos, o Pregoeiro, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei 8.666, faz subir devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para decisão do recurso, **já que fica MANTIDA a decisão do Pregoeiro.**

Jahu, 24 de fevereiro de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 5404-PG/2021

Requerente: Secretaria de Meio Ambiente.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

No desempenho das funções institucionais de Secretário Municipal de Economia e Finanças, considerando que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5247 de 29 de março de 2005, e nº 5.278, de 27 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 7762 de 06 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, RATIFICO a decisão do Pregoeiro, mantendo a licitante A. CANDELA & CIA. TRANSPORTES LTDA. habilitada e classificada em primeiro lugar.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para dar ciência aos interessados através de publicação na imprensa oficial competente no prazo legal.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Jahu, 24 de fevereiro de 2022.


WAGNER FERNANDO FURQUI MASSOCO
Secretário de Economia e Finanças

